

Valor Total da Ata: R\$ 11.883,00 (onze mil oitocentos e oitenta e três reais)
Vigência: 14/11/2022 a 14/11/2023
Fundamentação: Art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993
Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por Jéner Pontes de Oliveira e gestor Flávio Soares Santos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 284/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.992.679/0001-00

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 26.484,65 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa a Senhora Vitória Teixeira de Oliveira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 285/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.180.445/0001-12

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de materiais médicos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa a Senhora Luciana Maria Berstein Pa- van

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 287/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: M B DE ARAÚJO XAVIER - MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa o Senhor Walter Lucio Xavier

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 288/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.408.899/0001-59

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de material médico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz

Lima Cordeiro e o representante da empresa o Senhor Sergio Edelberto Valerio Junior

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 289/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: REISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.673.263/0001-86

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de material médico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 485,18 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa o Senhor Lucas Antonio dos Reis

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 290/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 99/2022

Processo nº: 0005773-90.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.223.526/0001-06

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial o Centro Médico

Valor Total da Ata: R\$ 5.651,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pela servidora Milene Moura e a gestão será exercida pelo servidor José Jaider Sousa Santos

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene de Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa o Senhor Elci Triches Berti

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA.

Processo nº: 0001377-12.2017.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, e a empresa Basitel Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.279.933/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 291, sala nº 204, Centro, Rio Bonito-RJ representada neste ato pelo Senhor Clécio Mendes de Sá, portador da carteira de identidade nº 04664216-1, inscrito no CPF nº 579.773.487-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação excepcional do contrato, pelo período de 06 (seis) meses com fundamento no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos reais), sendo o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) para serviços e R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para peças, conforme aceite apresentado pelo fornecedor, mantendo as condições anteriormente pactuadas nos autos (evento nº 1293264).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 27 de novembro de 2022 a 27 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 10/11/2022, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Clécio Mendes de Sá, Usuário Externo, em 11/11/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007636-47.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado do Acre ex officio

Assunto:Gratificação por alcance de Resultados – GAR

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado a realização de estudos com vista a alteração de dispositivos pertencentes à Lei Complementar Estadual n. 258/2013, alusivos à Gratificação por alcance de Resultados – GAR, conforme proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Acre – SINJUS/AC.

2. Apresentada a proposta jungida ao id 1314586, a Assembleia Legislativa aprovou as modificações pretendidas na Lei Complementar n. 258/2013, restando devidamente sancionada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli, resultando na Lei Complementar n. 415, de 04 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n. 13.407, pág. 165, de 09 de novembro de 2022 (id 1328345).

3. Considerando os diversos pedidos de devolução dos valores previdenciários, incidentes sobre a GAR, retidos por esta administração ante o Princípio da Legalidade e tendo em vista a revogação do dispositivo legal que autorizava referidos descontos, a matéria fora submetida à Assessoria Jurídica para apresentação de parecer que, por sua vez, opinou positivamente quanto a regular devolução (evento 1331589).

4. Ademais, em atenção ao despacho de evento 1328427, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES colacionou ao feito relatório consolidado alusivo aos valores retidos pela administração referentes à GAR e a Diretoria de Finanças e Informação de Custos - DIFIC, consignou no id 1331234, haver disponibilizada financeira ao custeio da demanda.

5. Dito isso, considerando tudo que dos autos consta, ACOLHO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Presidência - ASJUR, no evento 1331589, para AUTORIZAR à DIPES que inclua na folha de pagamento, referente ao mês de novembro de 2022, o ressarcimento dos valores referentes à GAR retidos pela Administração antes da edição da LC n. 415/2022.

6. Cumprido o determinado, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 14/11/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007636-47.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005833-29.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Vladimir Maciel da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:FC4

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Vladimir Maciel da Silva, objetivando o pagamento da função comissionada FC4-PJ, por ter integrado a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Conjunta nº 18/2022 (id 1254551).

2. Da instrução destaca-se a Portaria de nomeação do Requerente (id 1256577), informações funcionais do servidor, prestadas pela GECAD-PAG (id 1276970) e Relatório de Conclusão da Comissão Sindicante (id 1324044).

3. Para além disso, destaca-se que o Requerente não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento, a gratificação ora requerida, bem como não exerce/exerceu cargo de provimento em comissão no período compreendido entre o início dos trabalhos até a formação.

4. Em manifestação, a DIPES submeteu a questão à deliberação da Presidência, nos termos do art. 13, XIV, "d", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo (id 1277196).

5. Vieram cls.

6. Eis o breve relatório. DECIDO.

7. É cediço a máxima de que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação.

8. Nesse viés, a concessão de gratificações, de qualquer natureza, a servidores públicos da administração pública federal, estadual e municipal, somente podem ser pagas sob condições e na forma da lei, isso é inconteste.

9. Pois bem. Pleiteia o servidor em comento o pagamento da Função Comissionada (FC-4-PJ), ante sua participação em Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria Conjunta n. 18/2022.

10. À vista do pedido, necessário trazer à colação os dispositivos legais que regem o assunto posto em apreciação. Justamente, o art. 2º, VIII, c/c 3º, I e II, da Lei Complementar nº 258/2013, dispõe taxativamente que as Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou por cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar considera-se:

(...)

VIII - Função de Confiança - função de direção, assessoramento e chefia exercida exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do art. 3º;

(...)

Art. 3º O quadro de pessoal do Poder Judiciário é composto dos seguintes cargos:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, das Constituições Federal e Estadual.

11. No mais, a vantagem requestada de pagamento pelo exercício da Função de Confiança - FC4 está disciplinada no inciso IV, do art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, e tem a seguinte redação:

Art. 43. As funções de confiança do Poder Judiciário são as constantes do Anexo VII, assim direcionadas:

I - funções de confiança FC1-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho das diretorias regionais;

II - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;